



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

**NOMEIA LOGRADOURO
PÚBLICO EM NOME DE
DOMINGOS RICARDO
NETO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

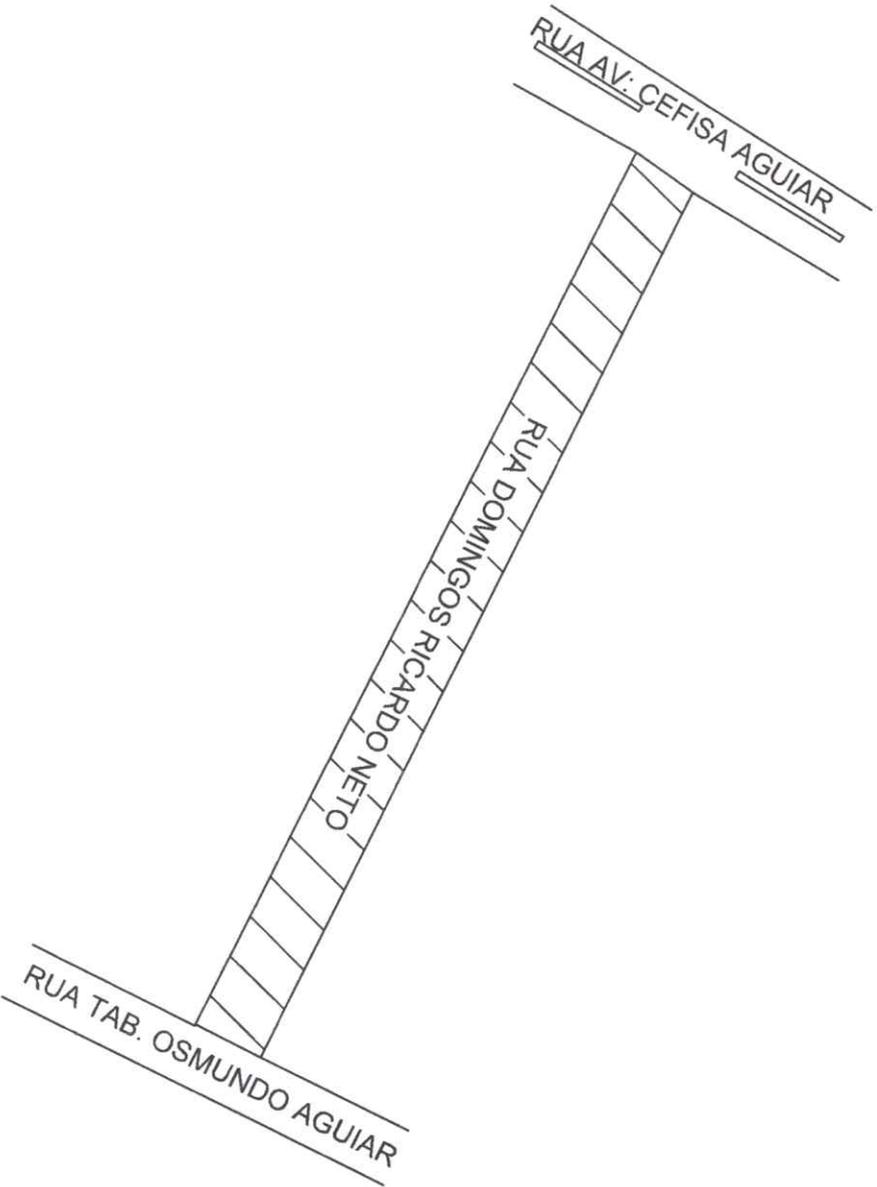
Art.1º. Fica denominada de **RUA DOMINGOS RICARDO NETO**, a Rua que compreende entre o início da Rua Cefisa Aguiar e termina na Rua Tabelaio Osmundo Aguiar, na lateral do Posto Bigode, na Sede deste Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 31 de janeiro de 2024.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré





PROPOSTANTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ	
OBJETO: RUA DOMINGOS RICARDO NETO - CARIRÉ- CE			
PROJETO:	DENOMINAÇÃO DE RUA		PROJETO:
ASSUNTO:	PLANTA BAIXA		DATA:
OUT:	ESCALA:	DATA:	OUT:
		FEB/2024	CLEMILSON



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 05/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: NOMEIA LOGRADOURO PÚBLICO EM NOME DE DOMINGOS RICARDO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 05/2024, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria do Vereador Márcio Antônio Rodrigues Brito, no qual nomeia logradouro público em nome de Domingos Ricardo Neto, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei Nº 05/2024**.

SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM
15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR
RELATOR